**OFÍCIO/SJC Nº 00082/2018** Em 19 de março de 2018

Ao

Excelentíssimo Senhor

**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**

Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera o inciso IV do Art. 2º da Lei Municipal nº 5.614, de 11 de maio de 2001 e dá outras providências.

Tal alteração proposta visa a salientar a possibilidade de contratação temporária e excepcional de agentes educacionais para o município. Como principais motivos que suscitam a elaboração desta propositura, destaca-se:

**1) Ocorrência de afastamentos por licença saúde e/ou especial de servidores**

Anualmente há uma grande quantidade de agentes educacionais que se afastam por licença saúde e/ou especial. Podemos verificar a grande quantidade de absenteísmo da categoria, sem contar com os servidores em licença especial, os com falta abonada ou mesmo os que possuem folgas eleitorais a gozar. Esses funcionários não podem ser substituídos por outros agentes educacionais efetivos, fato este que ocasionaria uma sobrecarga nos demais agentes que atuam na mesma unidade escolar.

Cabe informar que, para garantir a continuidade do atendimento, o município necessita pagar horas extras a professores I da educação infantil para substituir o agente educacional afastado por mais de quinze dias. Isso porque, para substituir um agente educacional são necessários dois professores I, por dia, o que onera demasiadamente os cofres públicos. Por fim, há que se considerar, ainda, que os professores não realizam todas as atividades inerentes à função do agente educacional no trato com as crianças, como, por exemplo, banhá-las ou trocá-las.

**2) Aumento temporário da demanda no mês de julho**

No mês de julho, período de férias dos professores, os agentes educacionais permanecem nas escolas por mais vinte dias, com todas as crianças matriculadas no período integral, fato este que aumenta em 100% o número de crianças por eles atendidas.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

- Prefeito Municipal -

###### PROJETO DE LEI Nº

Altera o inciso IV do Art. 2º da Lei Municipal nº 5.614, de 11 de maio de 2001 e dá outras providências.

**Art. 1º.** O inciso IV do Art. 2º da Lei Municipal nº 5.614, de 11 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – contratação de servidores para a área da educação, inclusive Agentes Educacionais.” (NR)

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**, aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal